



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 001/2022  
De 07 de fevereiro de 2022

Autoria do Vereador: HERMERSON SANTOS DE JESUS

APROVADO  
EM 22/02/2022  
  
Fábio Rosa de Oliveira  
PRESIDENTE

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal,

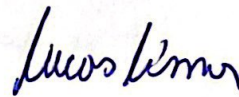
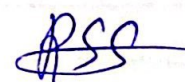
O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através da secretaria competente, o cumprimento a Lei Nº 360/2019, que fala sobre: Art. 3º os estudantes beneficiados por esta lei receberão um auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 100,00 (sem reais) ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante o período das aulas, através de transferência bancária.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, em 07 de fevereiro de 2022.



  
HERMERSON SANTOS DE JESUS  
Vereador/Proponente

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 360/2019  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder um **Auxílio Financeiro a Estudantes** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder um **Auxílio Financeiro a Estudantes** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Lei.

**Art. 2º - O Auxílio Financeiro a Estudantes** criado por esta Lei, destina-se aos estudantes exclusivamente residentes em Nossa Senhora das Dores-SE, que estudam nas Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios de Aracaju e São Cristóvão – Estado de Sergipe.

**Art. 3º - Os estudantes beneficiados por esta Lei** receberão um auxílio financeiro no valor mensal de **R\$ 100,00** (cem reais) ou **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), durante o período das aulas, através de transferência bancária.

**§1º - A transferência bancária** ocorrerá em até 10 (dez) dias posteriores ao mês em referência.

**§2º - Poderão ser beneficiados por esta Lei** até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) estudantes.

**Art. 4º - Os estudantes interessados em receber este auxílio financeiro**, devem preencher e assinar um requerimento na Secretaria Municipal de Educação apresentando os seguintes documentos, original e cópia:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de matrícula em uma das instituições constantes no art. 2º;
- V – Dados bancários em nome do beneficiário junto ao Banco do Estado de Sergipe - BANESE.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - As despesas geradas por esta Lei correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores  
Unidade Orçamentária: 30053 - Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 6334 – Apoio a estudantes  
Elemento de Despesa: 33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes  
Fonte de Recurso: 10010000– Recursos Ordinários.

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal editará um Decreto Municipal para regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2019.

**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>